



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 163/02, DE 19 DE AGOSTO DE 2002.**

“Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor **VANDERLY RODRIGUES DE LIMA**, com proventos integrais”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 15.240/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **VANDERLY RODRIGUES DE LIMA**, matrícula funcional n.º 0229 e RG n.º 3.926.489, ocupante do cargo de Lançador, referência “42”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o artigo 40, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 35, I, II e III, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

**Art. 2º** - O ex-servidor perceberá os proventos integrais no valor total de R\$ 2.822,77 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário (integral).....	R\$ 1.175,36
Adicional por Tempo de Serviço (integral).....	R\$ 588,35
Sexta Parte (integral).....	R\$ 403,25
Diferença de Salário incorporado (integral).....	R\$ 685,81
<b>TOTAL DOS PROVENTOS .....</b>	<b>R\$ 2.822,77</b>

**Art. 3º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 19 de agosto de 2002.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 30,08,02  
NO JORNAL LOCAL Expressão  
Caipara Ed. 467